

1. OBJETO

1.1. Este Regimento Interno (“Regimento Interno”) estabelece as regras de funcionamento do Comitê de Auditoria Estatutário (“Comitê”) do Banco Inter S.A. (“Banco”), instituído pela Assembleia Geral Extraordinária do Banco de 22 de dezembro de 2020, para fins da Resolução n. 3198, de 27 de maio de 2004, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional (“Res. CMN n. 3198”), bem como da Instrução n. 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM” e “Instrução CVM n. 308”, respectivamente), observado o disposto no Estatuto Social do Banco, na legislação em vigor e as decisões do Conselho de Administração do Banco.

1.2. O Comitê é o órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração do Banco, com autonomia operacional e dotação orçamentária, responsável pela supervisão (i) da área de controles internos e de administração de riscos do Banco; (ii) da área de auditoria interna do Banco; (iii) das atividades das empresas de auditoria independente do Banco, a fim de avaliar 1. a sua independência; 2. a qualidade dos serviços prestados; e 3. a adequação dos serviços prestados às necessidades do Banco; e (iv) da área de elaboração das demonstrações financeiras do Banco.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO E INVESTIDURA

2.1. O Comitê reporta-se ao Conselho de Administração do Banco e será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, cuja função é indelegável, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração do Banco, sendo que:

Composição

- I. Um dos membros do Comitê será designado Coordenador, outro membro Especialista Financeiro e os demais membros sem designação específica. Dentre os membros sem designação específica será nomeado o Secretário.
- II. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê será também membro do Conselho de Administração do Banco, que não participe da Diretoria.

Critérios de Independência

- III. A maioria dos membros do Comitê serão independentes. Para que se cumpra o requisito de independência, o membro do Comitê: I - não pode ser, ou ter sido, nos últimos 5 (cinco) anos: a) diretor ou empregado do Banco, sua controladora,

controlada, coligada ou sociedade em controle comum, diretas ou indiretas; ou b) sócio, responsável técnico ou integrante de equipe de trabalho do Auditor Independente – Pessoa Jurídica; e II – não pode ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso I acima.

Especialista Financeiro

- IV. Ao menos 1 (um) dos membros do Comitê terá reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e auditoria que o qualifiquem para a função. Para que se cumpra o requisito de reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária o membro do Comitê deve possuir: I – conhecimento dos princípios contábeis geralmente aceitos e das demonstrações financeiras; II – habilidade para avaliar a aplicação desses princípios em relação às principais estimativas contábeis; III – experiência preparando, auditando, analisando ou avaliando demonstrações financeiras que possuam nível de abrangência e complexidade comparáveis aos do Banco; IV – formação educacional compatível com os conhecimentos de contabilidade societária necessários às atividades do Comitê; e V – conhecimento de controles internos e procedimentos de contabilidade societária. O atendimento destes requisitos devem ser comprovados por meio de documentação mantida na sede do Banco, à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Condições para o Exercício do Cargo

- V. Todos os membros do Comitê devem atender aos requisitos previstos no art. 147 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como na Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- VI. Além do previsto acima, são condições básicas para o exercício de integrante do Comitê: a) não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses: 1. diretor do Banco ou de suas ligadas, controladas, controladora, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; 2. funcionário do Banco ou de suas ligadas; 3. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria no Banco; 4. membro do conselho fiscal do Banco ou de suas ligadas; b) não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas na alínea "a", itens

1 e 3 acima; c) não receber qualquer outro tipo de remuneração da instituição ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê, observado o disposto na Cláusula 3 abaixo (Remuneração).

2.2. Os membros do Comitê terão mandato de 05 (cinco) anos, sendo que tais membros só poderão voltar a integrar o referido Comitê após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior. O mandato dos membros do Comitê se estenderá até a posse dos seus substitutos.

2.3. Em caso de vacância no Comitê, inclusive na hipótese prevista na Cláusula 2.4 abaixo, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá o substituto.

2.4. O Conselho de Administração destituirá qualquer membro do Comitê se a sua independência tiver sido afetada por qualquer circunstância de conflito ou potencialmente conflituosa.

2.5. A substituição de membro do Comitê deve ser comunicada à CVM em até 10 (dez) dias contados da sua substituição.

3. REMUNERAÇÃO E ORÇAMENTO

3.1. O Conselho de Administração definirá a remuneração dos membros do Comitê, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas de seu funcionamento, que poderá incluir previsão para a contratação de especialistas externos independentes para auxiliar o Comitê no cumprimento de suas atribuições, sem prejuízo de suas responsabilidades.

3.2. Caso o membro do Comitê seja também membro do Conselho de Administração do Banco ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos.

4. FUNCIONAMENTO

4.1. Periodicidade. O Comitê se reunirá conforme plano de trabalho e calendário proposto pelo Coordenador e aprovado pelos demais membros do Comitê e sempre que necessário, mas no mínimo bimestralmente, de forma que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

4.2. Forma. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas presencialmente ou à distância por meio de videoconferência, teleconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

4.2.1. As reuniões presenciais deverão ocorrer, preferencialmente, na sede do Banco, ou, caso todos os membros do Comitê concordem, em outro local a ser definido pelo Coordenador.

4.3. Convocação. As convocações para reuniões do Comitê deverão ser realizadas com antecedência pelo Coordenador ou pelo Secretário, por meio de *e-mail*, por escrito, ou por meio do Portal de Governança do Banco.

4.3.1. O Coordenador ou o Secretário do Comitê enviará, sempre que possível, juntamente com a ordem do dia e a forma/local de realização da reunião, os documentos de suporte para realização das reuniões. As reuniões serão conduzidas conforme pautas preparadas e entregues com antecedência, bem como materiais apropriados em forma de minutas aos membros do Comitê.

4.3.2. Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando houver a presença de todos os membros do Comitê.

4.4. Instalação. A reunião do Comitê somente será instalada com a participação da maioria dos membros do Comitê. Também serão considerados presentes os membros que participarem à distância, por meio de tele ou videoconferência.

4.5. Direito de Voto, Deliberações e Ata. Cada membro do Comitê terá direito a 1 (um) voto nas reuniões, competindo ao Coordenador o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, registradas em ata pelo Coordenador ou Secretário, assinada pelos membros presentes, registrando-se os ausentes, bem como a eventual participação de convidados.

5. COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

5.1. Compete ao **Comitê**:

- (i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento;
- (ii) opinar e recomendar, à administração do Banco Inter, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário, para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;

- (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade: a) dos mecanismos de controles internos; b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras do Banco; (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;
- (v) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de políticas e códigos internos;
- (vi) avaliar o cumprimento pela administração do Banco das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- (vii) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Banco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- (viii) recomendar, à Diretoria do Banco, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- (ix) reunir-se, no mínimo bimestralmente, com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- (x) verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso (ix), o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria;
- (xi) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- (xii) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil;
- (xiii) avaliar e monitorar as exposições de risco do Banco, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: a) a remuneração da administração; b) a utilização de ativos do Banco; e c) as despesas incorridas em nome do Banco; e

- (xiv) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pelo Banco e suas respectivas evidenciações,

5.2. Compete ao **Coordenador do Comitê**:

- (i) Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- (ii) Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- (iii) Manter o Portal de Governança atualizado com todos materiais discutidos e atas de reuniões do Comitê;
- (iv) Garantir que todas as normas e obrigações do Comitê elencadas no presente Regimento Interno sejam cumpridas;
- (v) Acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente; e
- (vi) Acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, comparecer à assembleia geral ordinária do Banco.

5.3. Compete ao **Secretário do Comitê**:

- (i) Secretariar as reuniões do Comitê; e
- (ii) Elaborar, lavrar e enviar as atas das reuniões da Comitê para assinaturas dos membros que participaram por meio do Portal de Governança.

Relatório do Comitê de Auditoria

5.4. O Comitê deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do comitê de auditoria, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a descrição de suas atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas, no período;
- II - avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidenciação das deficiências detectadas;
- III - descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

IV - avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

V - avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; e

VI - quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração do Banco, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras do Banco.

5.4.1. O Comitê deve manter à disposição do Banco Central do Brasil, da CVM e do Conselho de Administração do Banco o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados de sua elaboração.

5.4.2. O Comitê deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento.

Demais Obrigações

5.5. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial e cética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão do Banco.

5.6. O Comitê receberá denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas ao Banco, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades por meio de e-mail que será divulgado concomitantemente com a instalação do Comitê.

5.7. Os auditores independentes devem atender às demandas do Comitê em todas as matérias de sua competência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração do Banco.



6.2. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração do Banco, na forma prevista no seu Estatuto Social e neste Regimento Interno.

6.3. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.
